



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 135 / 2016

Modifica a Resolução 27/2009 que regulamenta o Programa de Resolução Extrajudicial de Conflitos junto aos Núcleos Descentralizados da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 80/1994, em seu art. 4º, II estabelece como função institucional da Defensoria Pública a promoção, prioritariamente, da solução extrajudicial de litígios, visando a composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do serviço de mediadores comunitários que colaboram com a resolução extrajudicial de conflitos junto a Defensoria Pública do Estado.

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 6º-B, I, da Lei Complementar Estadual nº 06/97; art. 102, da Lei Complementar nº 80/94 e arts. 1º e 10, I, do Regimento Interno do CONSUP;

RESOLVE:



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Art. 1º. O art. 2º. da Resolução nº 27/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

§ 1º. Os mediadores comunitários serão remunerados ou não-remunerados;

§ 2º. Poderão participar da seleção os membros da comunidade que no ato da inscrição apresentarem certidões negativas de antecedentes criminais, nas esferas, estadual e federal, estando em dia com suas obrigações eleitorais e militares.”

Art. 2º. O art. 4º. da Resolução nº 27/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os mediadores comunitários remunerados farão jus ao pagamento de uma bolsa, proveniente de recursos oriundos da União, do Estado do Ceará, ou outros e administrados pela Defensoria Pública Geral do Estado.”

Art. 3º. O art. 5º. da Resolução nº 27/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O desempenho da atividade de mediador comunitário, seja remunerado ou não remunerado, não implica em qualquer espécie de vínculo entre o mediador e a Defensoria Pública do Estado, inclusive e especialmente o empregatício.”

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 18 de julho de 2016.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior



Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Presidente


Leonardo Antônio de Moura Junior
Conselheiro Nato


Luís Fernando de Castro da Paz
Conselheira Nata


Gustavo Gonçalves de Barros
Conselheiro Eleito


Túlio Lumatti Ferreira
Conselheiro Eleito



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Sheila Florêncio

Sheila Florêncio Alves Falconeri

Conselheira Eleita

Alfredo Jorge Homs

Alfredo Jorge Homs Neto

Conselheiro Eleito